Lei nº 391, de 25 de Setembro de 1961.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento na importancia de Cr.$ 1.300,00 (Um mil e trezentos cruzeiros), ao Sr. João Dionizio Lazarini, tambem chamado Inizio Lazarini, importancia essa correspondente a serviços prestados pelo referido senhor a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no exercicio de 1.959.

Artigo 2º)- Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na contadoria Municipal, um crédito especial que será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o exercicio em curso.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 25 de Setembro de 1.961.

João Salto